



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio alimentação em pecunia, que será concedido mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, nos termos do Art. 61, da Lei Complementar nº 179, de 27 de fevereiro de 2023.

§ 1.º O auxílio de que trata o caput deste artigo não se aplica:

- I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II – aos servidores inativos desta Casa de Leis;
- III - aos servidores que estiverem afastados/licenciado sem remuneração, respondendo processo administrativo disciplinar.

§ 2.º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 2.º O auxílio alimentação terá caráter indenizatório.

§ 1.º O auxílio alimentação, deverá ser discriminado em folha de pagamento e nos recibos de pagamentos dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2.º O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor público da Câmara Municipal não havendo necessidade de requerimento.

Art. 3.º O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de abono de natal, décimo terceiros salários ou quaisquer outras vantagens funcionais;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência a saúde;
- V – não configura rendimento tributável do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 4.º O valor mensal do auxílio alimentação de que trata essa Resolução, será de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) e deverá ser disponibilizado até o 1º dia útil de cada mês.

Paragrafo unico. O reajuste no valor do auxílio alimentação, acontecerá por ATO DA MESA DIRETORA.

Art. 5.º O vale refeição pago anteriormente aos servidores da Câmara Municipal, deixará de ser pago, devido ao novo auxílio instituído pela presente Resolução.

Art. 6.º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas se necessário;

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 14 de maio de 2024.

Prof. Colle
Vereador – União Brasil
1º Secretário

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANO
2º Secretário

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – União Brasil
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem por objetivo alterar a forma de pagamento do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, substituindo a modalidade atual de cartão pelo pagamento em pecúnia. Esta mudança visa a melhor atender às necessidades dos servidores, bem como aumentar a eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos.

O pagamento em pecúnia oferece aos servidores maior liberdade e autonomia para utilizarem o auxílio-alimentação de acordo com suas necessidades e preferências alimentares. Assim, os servidores poderão escolher livremente onde adquirir suas refeições ou gêneros alimentícios, sem restrições a estabelecimentos específicos ou marcas.

A mudança para o pagamento em pecúnia pode simplificar os procedimentos administrativos relacionados ao auxílio-alimentação. Ao eliminar a necessidade de gestão de cartões e convênios com estabelecimentos específicos, a Câmara Municipal pode reduzir custos operacionais e otimizar seus processos internos, economizando recursos que podem ser realocados para outras áreas prioritárias.

O pagamento em pecúnia proporciona maior transparência ao processo, uma vez que os servidores recebem o auxílio diretamente em sua remuneração. Isso facilita a fiscalização e o controle do uso do benefício, garantindo que ele seja empregado da maneira adequada.

O pagamento em pecúnia está alinhado com práticas modernas de gestão de benefícios em outras instituições públicas e privadas, como os Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça, Ministério Públicos, como em diversas Câmara Municipais, que buscam oferecer maior autonomia aos servidores e otimizar a administração de benefícios.

A mudança de modalidade não altera a natureza do auxílio-alimentação, que continuará sendo um benefício destinado a promover o bem-estar e a saúde dos servidores. Assim, mantém-se a política institucional de apoio aos servidores da Câmara Municipal.

Diante dessas considerações, a presente resolução se mostra necessária para aprimorar a gestão do auxílio-alimentação na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, ao mesmo tempo em que oferece maior flexibilidade e autonomia aos servidores, fortalecendo a confiança entre a instituição e seus funcionários.